



LEI N° 363, de 18 de Setembro de 2002.

REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e reestruturar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, nos termos desta Lei:

ART. 2º - A Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, e sua devida adequação à Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I.** Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social e espiritual da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II.** Políticas e programas de assistência e promoção social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III.** Serviços especiais de prevenção e proteção dos direitos através de assistência médica, jurídica, psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os serviços necessários à proteção dos direitos da criança e do adolescente descritos no caput deste artigo, serão instituídos pela Administração Pública, através de suas secretarias pertinentes e por entidades governamentais e não governamentais, legalmente constituídas.

§ 2 - As entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o artigo 95 da Lei Federal nº 8.069/90, e estarão sujeitas às medidas previstas no artigo 97 da mesma lei.

ART. 3º - São Órgãos de garantia da política de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CMDCA

ART. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, órgão de decisão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento destinada à infância e à adolescência no Município de Guiricema, criado pela Lei Municipal nº 55 de 27/12/1990, conforme determina o artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, é de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º - O CMDCA contará com sua Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo, com recursos humanos cedidos pelo Município, assim como de infraestrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos, material de escritório e outros que se fizerem necessários ao seu efetivo funcionamento.

§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, com previsão de recursos necessários ao funcionamento e manutenção do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º - O CMDCA é composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

- I. 3 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um efetivo e um suplente, de cada uma das seguintes áreas: Saúde e Assistência Social, Educacional e Jurídica.
- II. 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes representantes de organizações, da sociedade civil, ligadas à questão da infância e adolescência;

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sempre que houver eleição para escolha dos membros da sociedade civil, concomitantemente à posse dos mesmos.

§ 2º - Os membros do CMDCA e seus suplentes, representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução.

§- 3º Os membros do CMDCA elegerão, entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, na forma de seu Regimento Interno.

§ 4º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá se candidatar a cargo político (Executivo ou Legislativo), durante sua permanência no CMDCA, salvo renúncia espontânea da função de Conselheiro, no prazo de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

ART. 6º - É finalidade do CMDCA garantir e efetivar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - Para o cumprimento de sua finalidade, compete ao CMDCA:

§ 1º - Formular e fazer cumprir a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, levantando e avaliando as necessidades do município, definindo prioridades, estimulando controlando as ações de execução;

§ 2º - Colaborar na formulação e desenvolvimento da política social básica e no planejamento das Secretarias e demais Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 3º - Proceder ao cadastro e registro de entidades governamentais e não governamentais e seus projetos e programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 do estatuto da criança e do adolescente, ressalvando que é o único com poderes para este fim;

§ 4º - Aceitar ou negar o registro de programas e entidades governamentais e não governamentais, à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 90 e 91;

§ 5º - Supervisionar técnica e administrativamente, projetos a programas governamentais e não governamentais, exigindo sua adequação às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 6º - Opinar sobre o Orçamento Municipal, destinado à implantação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, formulada através do Plano de Ação Municipal;

§ 7º - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, definindo o percentual de utilização dos seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Ação Municipal;

§ 8º - Dar parecer prévio quando da liberação de recursos públicos as entidades assistenciais, na forma da Legislação Municipal.

Amilcar F. F. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 8º - São atribuições do CMDCA:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis e necessárias para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;
- III. Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- IV. Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;
- V. Divulgar o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil da cidade, assim como os programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas;
- VI. Promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades voltadas para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;
- VII. Prestar contas, anualmente, à comunidade de Guiricema, do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária, os registros e laudos técnico-administrativos das entidades, programas e projetos.

ART. 9º - O processo de escolha dos membros da sociedade civil, para composição do CMDCA, obedecerá à seguinte disposição:

- I. Os representantes, da sociedade civil, serão escolhidos em Assembléia Geral de entidades, escolas e movimentos populares, especialmente convocada para este fim;
- II. As entidades que desejarem indicar candidato ao CMDCA deverão, quando exigido:
 - a) apresentar seu Estatuto Social;
 - b) estar cadastrada no CMDCA;
 - c) ter existência mínima de 1 (um) ano;
 - d) apresentar relatório comprovando sua atuação na área da infância e adolescência, referente ao último ano;

Amilcar F. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Tratando-se de escola, apresentar autorização de funcionamento emitida pela Superintendência Regional de Ensino ou Secretaria Municipal de Educação;

a) o candidato indicado por escola deverá ser escolhido entre os membros do Colegiado da mesma;

IV - Os movimentos populares que desejarem indicar candidato ao CMDCA deverão:

- a) ter existência mínima de 1 (um) ano;
- b) estar cadastrado no CMDCA;
- c) apresentar relatório comprovando sua atuação e compromisso com a área da infância e adolescência, abonado pela Instituição a que está ligado;

V - Os candidatos indicados por estas entidades, escolas e/ou movimentos populares deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, 21 anos;
- b) residir no Município há, pelo menos, dois anos;
- c) ter reconhecida idoneidade moral;
- d) apresentar ata da Assembléia Geral da entidade, escola ou movimento popular que o indicou;
- e) não se tratar do marido ou mulher, ascendente e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, de qualquer outro membro do Conselho;
- f) não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;
- g) não se tratar de autoridade pública, em exercício do mandato executivo ou legislativo, nem no exercício de cargo de confiança ou em mandato de Conselheiro Tutelar.

VI - Cada entidade, escola ou movimento popular poderá credenciar como candidato ao CMDCA, apenas 1 (um) nome;

Handwritten signature: Henri A. Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. As entidades, escolas e movimento populares que desejarem participar da Assembléia Geral para escolha dos membros da sociedade civil, com direito a voto, deverão se credenciar Junto ao CMDCA, apresentando:
- prova concreta de sua existência (estatuto social, ou CGC, ou atestado de funcionamento, ou declaração da instituição a qual pertence);
 - indicação de um nome e seu suplente, escolhidos em assembléia geral, para exercer o voto, com cópia da ata;
 - documento de identidade.
- VIII. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedendo o término de seu mandato, o CMDCA, através de seu presidente, convocará, por meio de edital público, nova eleição para Conselheiros representantes da sociedade civil;
- IX. O processo de escolha dos membros da sociedade civil será normatizado pelo CMDCA, através de resolução publicada em edital, nos termos do inciso VIII deste artigo, e deverá conter especificações sobre:
- prazos;
 - impugnações e recursos;
 - horário, dia e local da realização da Assembléia Geral;
 - forma de votação;
 - apuração;
 - posse.
- X. A posse dos eleitos e a transmissão dos cargos se dará em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, presidida pelo Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITO DAS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 10 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 56, de 27/12/1990 é órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar contará com uma assessoria composta de advogado, assistente social e psicólogo, destinada exclusivamente a seu suporte técnico, cedida pelo Município, assim como de infra-estrutura básica, compreendendo sede, telefone, móveis, equipamentos, material de escritório, e outros que se fizerem necessários ao seu efetivo funcionamento.

ART. 11 - No município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período, conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Fica previsto a criação de outros Conselhos Tutelares, nos bairros do Município, a serem instalados de acordo com as necessidades constatadas pelo CMDCA.

§ 2º - Havendo mais de um Conselho Tutelar, a competência do mesmo será determinada, conforme artigo 147 do estatuto da Criança e do Adolescente;

a) pelo domicílio dos pais ou responsável;

b) pelo lugar onde se encontrar a criança e/ou o adolescente, na falta dos pais ou responsável.

ART. 12 - Na Qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores da Administração Municipal, podendo, eventualmente, receber ajuda de custo, conforme o contido na Lei Municipal nº 56, de 27/12/1990.

Parágrafo Único - Ao Conselheiro Tutelar, servidor público da administração direta ou indireta, não se aplica a ajuda de custo prevista no caput deste artigo, sendo, entretanto liberado de suas atividades Municipais para o comparecimento às reuniões e realização de outros eventos ligados ao Conselho.

ART. 13 - O Conselho tutelar funcionará em local destinado para o fim que se propõe, providenciado pelo executivo e que atenda à exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelos Conselheiros.

ART. 14 - Os Conselheiros Tutelares efetivos serão substituídos pelos suplentes, quando houver afastamento ou impedimento daqueles.

Amir P. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 15 - O Conselheiro Tutelar estará sujeito à cassação de mandato, nos seguintes casos:

- I. Exposição da criança ou adolescente a risco ou pressão física, psicológica, político partidária ou religiosa;
- II. Imposição de conduta coercitiva para a criança ou adolescente;
- III. Quebra do sigilo dos casos a si submetidos, de modo a envolver dano à criança ou adolescente;
- IV. Existência, pela prática de crime ou contravenção, de sentença transitada em julgado;
- V. Descumprimento da jornada de trabalho, dos prazos e funções que lhes são estabelecidos em leis.

ART. 16 - Cabe ao CMDCA receber denúncias, apurar as irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar, assegurado ao mesmo o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada e decretada a perda de mandato, o CMDCA declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente, para término de mandato.

ART. 17 - São atribuições do Conselho Tutelar o disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras previstas nesta Lei, na Lei Municipal nº 56 e no Regimento Interno

ART. 18 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o Julgamento definitivo, conforme artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 19 - Compete ao Conselho tutelar elaborar seu Regimento Interno.

ART. 20 - O CMDCA regulamentará, através de Resolução, o processo de escolha, posse e transmissão de cargos dos membros do Conselho Tutelar, que será fiscalizado pelo Ministério Público, conforme artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Resolução de que trata este artigo deverá ser publicada em edital público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 40 (quarenta) dias, antecedendo as eleições e, prevendo, entre outros:

- a) prazos;
- b) impugnações e recursos;
- c) horário, dia, local da realização das eleições;
- d) forma de votação;
- e) apuração;
- f) posse.

ART. 21 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um colégio eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA na forma do § 3º, do artigo 7º desta Lei.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2º - Também poderão compor o Colégio eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que sejam representativas da sociedade civil, tais como centros comunitários, clubes de serviço, de recreação e de esportes, associações de moradores, religiosas, culturais, filantrópicas, patronais e de empregados, estabelecimentos de ensino, etc.

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Informativo Oficial do Município ou em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o colégio eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º - CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - No edital e no Regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º - O credenciamento do representante será pessoal e intransferível após o 10º(décimo) dia antecedente á eleição ressalvado o uso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar do dia do óbito ou outro curto prazo que for definido pelo CMDCA

ART. 22- Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

§ 2º - Estende-se, também, o impedimento à autoridade pública, em exercício de mandato executivo ou legislativo, no exercício de cargo de confiança ou em mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 23 - São requisitos essenciais para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município há pelo menos, dois anos;
- IV. **Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;**
- V. Reconhecida aptidão e sensibilidade para o trabalho com crianças e adolescentes, declarada por duas pessoas idôneas;
- VI. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VII. Ausência de antecedentes criminais, comprovados através de certidões expedidas pelos órgãos próprios;
- VIII. Submeter-se, previamente, a treinamento e avaliação teórica e/ou práticas coordenadas pelo CMDCA, em torno da legislação específica referente a infância e ao adolescente;

Luiz Coutinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Encerradas as inscrições, será aberto no prazo de 3(três) dias para impugnação, que ocorrerão da data da publicação do edital no Informativo Oficial do Município ou em outro jornal local, e será processada e decidida na forma da resolução do CMDCA.

§2º - Através de resolução, o CMDCA definirá conteúdo, forma, duração e critérios para treinamento e avaliação de que trata o inciso VIII..

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 24 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FNCA, em substituição ao Fundo para Infância e Adolescência - FIA, previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 55, de 27/12/1990, vinculado e controlado pelo CMDCA, tendo como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMCA obedecerá à regulamentação disposta em Decreto do Executivo, que **disporá sobre seu dever de prestação de contas ao CMDCA e à Secretaria de Saúde e Assistência Social.**

ART. 25 - Constituem receita do FMCA:

- I. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº 8069/90;
- II. Dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- III. Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 da referida Lei;
- IV. Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Infância e Adolescência;
- V. Doações, auxílios, contribuições, transferências, de entidades nacionais internacionais, governamentais, e não governamentais;
- VI. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada legislação em vigor, e da venda de materiais, publicação e eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
CEP 36525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII.** Recursos advindos de convênios, acordos e contrato firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse de programas integrantes do Plano de Ação Municipal;
- VIII.** Outros recursos que, lhe forem destinados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26 - Semestralmente, o CMDCA e o Conselho Tutelar remeterão à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

ART. 27 - Ficam convalidados os atos praticados pelos Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o comando da Lei Municipal.

ART. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 18 de Setembro de 2002.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal